



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 170/2010

Dispõe sobre a criação e implantação do MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE PILÕES – PB e dá outras medidas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE PILÕES destinado a recolher, abrigar e preservar o patrimônio arqueológico do município de Pilões, além de auxiliar, estimular, valorizar e divulgar o patrimônio cultural local.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura providenciará instalações adequadas para imediato funcionamento do Museu de Arqueologia de Pilões.

Art. 3º - Passam ao Acervo do Museu o acervo arqueológico encontrado na Fazenda Santa Cruz, bem como outros acervos arqueológicos que vierem a ser encontrados na área do Município que, a critério do Conselho Consultivo do museu, sejam consideradas de valor museológico.

Art. 4º - Fica ao Museu de Arqueologia de Pilões assegurada a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura já a partir do próximo exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão alocadas da rubrica 13.392.2004.2054 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 2010

  
FELIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA  
Prefeito Constitucional de Pilões

---

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1018  
CNPJ: 08.786.626/0001-87  
E-mail: pmpiloes@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI nº 170/2010

Dispõe sobre a criação e implantação do MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE PILÕES – PB e dá outras medidas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE PILÕES destinado a recolher, abrigar e preservar o patrimônio arqueológico do município de Pilões, além de auxiliar, estimular, valorizar e divulgar o patrimônio cultural local.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura providenciará instalações adequadas para imediato funcionamento do Museu de Arqueologia de Pilões.

Art. 3º - Passam ao Acervo do Museu o acervo arqueológico encontrado na Fazenda Santa Cruz, bem como outros acervos arqueológicos que vierem a ser encontrados na área do Município que, a critério do Conselho Consultivo do museu, sejam consideradas de valor museológico.

Art. 4º - Fica ao Museu de Arqueologia de Pilões assegurada a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura já a partir do próximo exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão alocadas da rubrica 13.392.2004.2054 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 2010

  
FELIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA  
Prefeito Constitucional de Pilões

---

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1018  
CNPJ: 08.786.626/0001-87  
E-mail: pmpiloes@hotmail.com